- **Art. 19** O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.
- § 1° Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o Colegiado para, em uma reunião que se realizará dentro de trinta dias, deliberar sobre o veto.
- § 2°- A rejeição do veto pela maioria de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação.
- **Art. 20** Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas funções universitárias que por ele lhe forem delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de falta, de impedimento ou de vacância.

## TÍTULO V

## **CONSELHOS DEPARTAMENTAIS**

- **Art. 21** Os Conselhos Departamentais, Órgãos deliberativos e consultivos das Unidades Acadêmicas, serão integrados:
  - I pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente;
  - II pelo Vice-Diretor;
- III pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Presidente(s) de Colegiado(s) de Curso(s) da Unidade;
- IV por professor(es) de Departamento(s), na forma do regimento interno do Conselho Departamental, eleito(s) pelos seus pares;
- **V** por representante(s) do corpo discente, indicado(s) pelo Diretório Acadêmico, na forma do regimento do Conselho Departamental, para mandato de um ano;
- VI por representante(s) dos servidores técnico-administrativos, eleito(s) pelos seus pares nos termos do regimento do Conselho Departamental, para um mandato de dois anos.

## Art. 22 Aos Conselhos Departamentais compete:

I - elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário;